



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORES PF-UFES

PARECER Nº. 143/2016 - PROC UFES/PFUFES/PGF/AGU

NUP: 23068.001184/2011-15

INTERESSADOS: ROSANE BODART SOARES

ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

EMENTA: TERMO ADITIVO. REORÇAMENTAÇÃO. LEI 8.666/93.

Ao Senhor Pró-Reitor de Administração,

1. Trata-se de análise da minuta do *décimo* Termo Aditivo (fls. 592/593), referente ao Contrato nº 54/2011 (fls. 209/214), celebrado entre a UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – UFES e a FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA – FEST, que tem por objeto inserir planilha de Receitas e Despesas Reorçamentada, sem altera o valor do Contrato.

2. Ressalta-se que o Contrato supracitado tem por objeto a prestação de apoio à execução do Projeto de Pesquisa "MODELO DE ARQUITETURA PARA INTEGRAÇÃO DO PLANO DE CONTROLE E PLANO DE GERÊNCIA EM REDES ÓPTICAS DINÂMICAS".

O Memorando Nº. 043/2016-DEL apresenta as devidas justificativas à solicitação do Aditivo ao referido Contrato – conforme prevê o §2º do art. 57 da Lei 8.666/93 – *parcialmente transcrito*:

“Venho pelo presente justificar ao Conselho Departamental do Centro Tecnológico que a reorçamentação de recursos deste contrato, se faz necessária tendo em vista que o projeto está em seus últimos dias de vigência, com término em 12/05/2016, e ainda consta recursos a serem utilizados pela equipe executora. Informo também, que não será possível o aditivo de prazo pois o projeto cumpriu os 60 meses de vigência previstos”.

3. Compulsando os autos não verifico ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA do departamento, aprovando a solicitação de aditivo ao projeto.

Ressalta-se que a Procuradoria Federal não detém conhecimento técnico ou competência para aferir a totalidade dos dados insertos, alertando que compete exclusivamente à área técnica do Departamento de Contratos e Convênios verificar, com precisão, se as informações e valores atendem aos interesses do Projeto e à própria Universidade.



10. ISTO POSTO, analisando a minuta proposta, verifiquei a sua conformidade com a legislação aplicável, motivo pelo qual NÃO vislumbro óbice jurídico à assinatura do Termo Aditivo (fls.592/593), condicionada a aprovação do Conselho de Departamento.

Este é o entendimento jurídico que submeto à Vossa Senhoria para sua decisão.


HELEN FREITAS DE SOUZA
PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

Vitória, 22 de março de 2016.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23068001184201115 e da chave de acesso b1c3b089

De acordo

Em 28/03/16

